

PUBLICADO

Extrema, 12 / 03 / 24

LEI N.º 4.952

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias da servidora que especifica, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, *Erika Alessandra Tavares Matias Brito*, portadora do CPF n.º. 008.***.***-6, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1998, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal